



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 006/2005

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 022/93 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 022/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Representantes dos Órgãos Públicos, prestadores de serviços e profissionais de saúde, da seguinte forma:

- a) O Secretário da Secretaria da Saúde e Saneamento;
- b) O Chefe da Divisão de Saúde;
- c) 01 (um) representante do posto de medicamentos;
- d) 01 (um) representante dos médicos;
- e) 01 (um) representante dos dentistas;
- f) 01 (um) representante do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) 01 (um) representante dos profissionais de enfermagem;
- h) 01 (um) Agente Sanitário;

II – Representantes dos usuários dos serviços de saúde, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores em estabelecimento de saúde do Município;
- b) 01 (um) representante dos sindicatos;
- c) 01 (um) representante de instituições religiosas;
- d) 01 (um) representante das instituições de ensino;
- e) 02 (dois) representantes das associações municipais;
- f) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais - ONGs, atuantes no Município;
- g) 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde será composto por representação paritária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

representantes de órgãos públicos, prestadores de serviços e de profissionais de Saúde, e de 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários de serviços de saúde.”

Art. 2º. O *caput* do art. 3º da Lei nº 022/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados, 05 (cinco) dias após a última indicação, pelo Chefe do Executivo Municipal, da seguinte forma:”

Art. 3º. O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 022/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, após serem escolhidos, pelo voto da maioria dos presentes, em Assembléia convocada pelo Secretário da Secretaria da Saúde e Saneamento do Município, com publicação em edital no órgão oficial do Município e convite dirigido às entidades.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2005.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19 / MARÇO / 2005
EDIÇÃO Nº 7.355